



LEI Nº 4.560/2017

**Dispõe sobre corte dos serviços de fornecimento de energia e água no Município de Bragança e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Bragança **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal** sanciono e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º** Pela presente lei, fica proibido a concessionária de energia e a empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Bragança, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 horas de sexta-feira até as 08:00 horas da segunda feira subsequente.

**Parágrafo único** – A presente proibição de corte de serviços se estende, também, as 12:00 horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas as concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança*, em 10 de agosto de 2017.

**RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Bragança

**Publicado pela Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, no quadro de avisos desta Prefeitura, em 10 de agosto de 2017.**